

# **Formação inicial de Educadores de Infância e de Professores na Universidade do Minho: Das Licenciaturas aos Mestrados em Ensino**

**Laurinda Leite**

(Universidade do Minho - Instituto de Educação)

## **1. A Universidade do Minho e a Formação de Educadores de Infância e de Professores**

O projecto da formação de professores na Universidade do Minho (UM) remonta à criação da própria Universidade, em 1973, e está associado à necessidade de responder a uma acentuada procura social deste tipo de formação, num quadro de acelerada expansão do sistema educativo, que se verificava nos anos setenta (Lima *et al.*, 1995; Formosinho & Machado, 2009). Neste contexto, a resposta que a UM soube encontrar conduziu-a a uma posição privilegiada neste campo, pelos projectos que foi desenvolvendo e pelos recursos que foi criando, tornando-se, nesta área, uma instituição de referência em Portugal.

Desde então, os cursos de formação de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário têm constituído um projecto central da UM, existindo indicadores fortes do impacto destes cursos, ao nível da docência, da investigação e da prestação de serviços: milhares de profissionais do ensino foram graduados pela UM; a investigação realizada na UM, tendo como referente a formação de professores, constitui hoje um exemplo no nosso país; o modelo integrado de formação, desde o início adoptado pela UM, acabou por se impor, influenciando um número significativo de instituições de ensino superior, designadamente as universidades ditas clássicas.

O património construído pela UM em termos de especialização docente e de conhecimento construído, bem como a reflexão produzida em torno deste projecto de formação tornam a UM particularmente habilitada a produzir soluções inovadoras no quadro da formação, inicial e em serviço, de professores. Evidência disso é afirmação da Universidade, tanto a nível nacional (designadamente ao nível de mestrados académicos, vocacionados para a formação contínua de professores) como internacional (em diversos continentes), no domínio da formação especializada e contínua de professores.

Efectivamente, o património acumulado na UM no domínio da formação de professores extravasa a dimensão nacional e conduziu já a significativas intervenções da Universidade em diversos países, na área da formação de professores. São disso exemplo o curso destinado à formação de professores em serviço nas Maldivas (apoiado pela UNICEF – Maldivas), a formação de quadros superiores da Universidade de Cabo Verde (com o patrocínio do Banco Africano para o Desenvolvimento) e da Secretaria de Ensino Superior de Angola, a formação de docentes da

Universidade de Cabo Verde e da Universidade Nacional de Timor Leste (apoiada pela Comissão Europeia, através do Programa Edulink).

No entanto, neste início do século XXI, a formação inicial de professores tem estado a atravessar um período de menor procura, a nível nacional, efeito de um diversificado conjunto de factores, incluindo demográficos. A Universidade do Minho não ficou imune à influência desses factores, tendo visto o número de alunos das suas licenciaturas em ensino sofrer uma grande redução durante esta primeira década. Contudo, parece consensual a ideia de que o país vai continuar a ter necessidade de professores e, por conseguinte, precisar de manter condições, ao nível dos recursos humanos, para assegurar uma formação de professores pautada por padrões de elevada qualidade. No entanto, a implementação em Portugal dos princípios decorrentes da Declaração de Bolonha introduziu grandes alterações no sistema de formação de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, a qual deixa de ser feita ao nível da licenciatura e passa a ser efectuada ao nível do mestrado. Na Universidade do Minho, as licenciaturas conducentes à formação de Educadores de Infância e de Professores do 1º ciclo do Ensino Básico, bem como a formação de Professores para o 3º ciclo do Ensino Básico e para o Ensino Secundário, através das licenciaturas em ensino, terminou em 2008/09, ano em que se iniciaram alguns Mestrados em Ensino.

## **2. O novo regime de formação de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário**

O novo regime jurídico de habilitação profissional para a docência está definido no Decreto-Lei 43/2007, de 22 de Fevereiro (alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho), em concordância com o estabelecido no Decreto Lei 240/2001, de 30 de Agosto, que define o perfil do Educador de Infância e do Professor do Ensino Básico e Secundário, e no Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, que regulamenta o regime de graus académicos associado à implementação dos princípios decorrentes da Declaração de Bolonha. O novo regime de habilitação profissional para a docência assenta nos seguintes princípios fundamentais:

- valorização da componente do conhecimento disciplinar: pressupõe que o desempenho da profissão docente exige o domínio do conteúdo científico, humanístico ou tecnológico das disciplinas da área curricular de docência;

- valorização da componente de prática profissional: integra uma vertente de formação educacional, as didácticas específicas e uma forte componente de prática de ensino supervisionada (estágio), incluindo a definição de condições para as escolas e orientadores cooperantes;

- valorização da prática de ensino fundamentada na investigação: implica o desenvolvimento de metodologias de aprendizagem activa por parte dos docentes que lhes permitam actualizar constantemente os seus conhecimentos, de modo a darem resposta a uma sociedade em constante evolução.

De acordo com o novo regime jurídico (Decreto 43/2007), o mestrado passa a ser o grau mínimo de qualificação para acesso à carreira docente, sendo que a formação de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário passa a envolver dois ciclos de formação distintos que, normalmente, têm a seguinte estrutura e objectivos:

- um primeiro ciclo de formação (licenciatura, com 180ECTS) que incide sobre a(s) área(s) científica(s) específica(s) de cada domínio de habilitação para a docência, de modo a assegurar o domínio do conteúdo científico, humanístico ou tecnológico das disciplinas a leccionar. No caso dos Educadores de Infância e Professores dos 1º e 2º ciclos do Ensino Básico, este ciclo de formação corresponde à Licenciatura em Educação Básica, cuja estrutura está definida no Decreto-Lei 43/2007. Nos outros casos incide na(s) área(a) de docência;

- um segundo ciclo de formação (mestrado) que se centra nas didácticas específicas, na formação educacional geral e na prática profissional (incluindo a prática de ensino supervisionada) e que confere habilitação profissional para a docência. O peso relativo destas componentes depende do nível de ensino para que confere habilitação profissional. Este ciclo de estudos inclui ainda uma componente de formação na(s) área(s) de docência, bem como formação cultural social e ética e em metodologias da investigação em educação. Contudo, estas formações devem estar integradas nas componentes de Didáctica Específica e de prática profissional. O número de créditos dos diversos Mestrados em Ensino (que pode oscilar entre 60 e 120, dependendo do domínio de habilitação em causa), as suas componentes de formação, bem como a distribuição dos créditos pelas diversas componentes de formação, estão também eles fixados no Decreto-Lei em causa, sendo muito reduzido (por vezes da ordem dos seis) o número de créditos livres, passíveis de serem alocados às diferentes componentes de formação pelas Instituições de Ensino Superior.

Para aceder aos Mestrados em Ensino que habilitam para a docência na Educação de Infância e nos 1º e 2º ciclos do Ensino Básico (professor único, generalista), passa a ser requerida a Licenciatura em Educação Básica, cuja estrutura é definida pelo Decreto-Lei 43/2007. Para aceder aos restantes Mestrados em Ensino (professor de disciplina, especialista), os candidatos têm que ser detentores do grau de licenciado e, cumulativamente, dos créditos mínimos fixados no anexo a esse mesmo Decreto-

Lei como requisito específico de acesso a cada um dos domínios de habilitação profissional legalmente previstos. Não sendo possível obter esses créditos no âmbito de uma dada licenciatura, os interessados deverão, para além da licenciatura, obter créditos adicionais na(s) área(s) exigida(s), por exemplo, como alunos extraordinários de Instituições de Ensino Superior, frequentando unidades curriculares independentes. Convém notar que esta formação, sendo organizada de forma *ad hoc*, fornece uma preparação mínima na(s) área(s) de docência mas não oferece garantias de facultar um domínio coerente da(s) área(s) a leccionar pelo futuro professor.

A valorização do conhecimento disciplinar e a dependência das Didáticas Específicas relativamente a este fazem com que, por lei, embora sendo possível ingressar num destes últimos mestrados com apenas 75% dos créditos exigidos, não seja possível frequentar as disciplinas do âmbito das Didáticas Específicas sem ter completado todos esses créditos. Acresce que qualquer que seja o Mestrado em Ensino, para serem aceites, os candidatos têm que obter aprovação numa prova de domínio escrito e oral da língua portuguesa, prova essa que é da responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, neste caso, da universidade do Minho.

Os Mestrados em Ensino terminam com a defesa, em prova pública, do Relatório de Estágio, elaborado sob orientação do Supervisor de Estágio, da Universidade. Esta prova tem estrutura semelhante à da prova de defesa da dissertação dos mestrados académicos.

Assim, a formação de professores que, na Universidade do Minho, se fazia através de um modelo integrado (Lima *et al.*, 1995) em que coexistiam desde cedo as diversas componentes de formação, passou a ser feita com base num modelo bietápico que começa com uma formação essencialmente centrada no(s) domínio(s) da(s) área(s) de docência e termina com formação de cariz essencialmente didáctico, pedagógico e profissional.

### **3. O processo de organização dos Mestrado em Ensino da Universidade do Minho**

A preparação dos Mestrados em Ensino constituiu um desafio para a UM, pois as novas orientações superiores interferiam com alguns equilíbrios associados ao modelo matricial da Universidade, que se haviam consolidado ao longo de mais de 30 anos e que foram reforçados pelas Licenciaturas em Ensino, cursos cujos planos de estudos eram, nos seus diferentes níveis, partilhados por diferentes Escolas/Institutos da Universidade.

A formação de professores ao nível de mestrado, com excepção da formação para a Educação de Infância e para a docência nos 1º e 2º ciclos do Ensino Básico (toda centrada no então Instituto de Estudos da Criança (IEC), fomenta a distribuição da formação por duas Escolas, em termos sequenciais no tempo, centrando o primeiro ciclo de formação na Escola relacionada com a(s) área(s) de docência e o segundo ciclo de formação no então Instituto de Educação e Psicologia (IEP).

Havia, assim, que encontrar novos equilíbrios que permitissem concretizar o espírito da lei, organizar uma formação de professores que mantivesse, e se possível aumentasse, os níveis de qualidade que haviam sido alcançados nas Licenciaturas em Ensino e que satisfizesse os interesses de todas as Escolas/Institutos intervenientes, no máximo respeito pela legislação em vigor.

Para tal, a Universidade do Minho, ao nível do Conselho Académico, criou um grupo de trabalho, coordenado pelo Vice-Presidente daquele órgão e envolvendo representantes das Escolas, ao mais alto nível (Presidente e Vice-Presidente ou representante deste), para acordar sobre os possíveis domínios de formação a propor, os princípios gerais de organização das propostas e a estrutura do plano geral de estudos que se assumiu dever ser comum a todos os mestrados em ensino afins.

Alcançado consenso sobre estes pontos, cada Escola concretizou a sua componente de intervenção nos planos de estudos, tentando, também a este nível, manter a coerência entre os planos de estudos de cursos afins. As propostas de Mestrados em Ensino foram depois analisadas na especialidade pelos órgãos competentes das diversas Escolas intervenientes em cada mestrado, bem como pelos órgãos da Universidade e remetidas à Direcção Geral de Ensino superior para registo. Assim, conseguiu-se ter mestrados afins com estrutura semelhante, o que dá coerência à formação oferecida pela UM neste domínio e facilita a rentabilização de recursos humanos.

Neste processo foi especialmente desafiador o desenho das unidades curriculares que integram a Prática de Ensino Supervisionada (a decorrer em Jardins de Infância e em Escolas Básicas e Secundárias), dado que, contrariamente ao que a anterior prática pedagógica exigia (Formosinho, 2009), elas têm agora que permitir desenvolver e evidenciar, também, competências de investigação educacional e, especialmente nos mestrados que formam professores especialistas, foram estruturadas numa base modular, envolvendo todas as componentes de formação previstas na lei para estes mestrados.

Para garantir condições para a realização da prática de ensino supervisionada, a Universidade do Minho estabeleceu protocolos de cooperação com escolas da região, dos quais fez prova junto da DGES e que estiveram na base da definição, para cada mestrado, do número de vagas de estágio protocoladas, o qual limita o número máximo de candidatos que é possível aceitar em cada mestrado. No processo de preparação dos protocolos teve um papel importante o Conselho Académico, através da então Presidente da Comissão Coordenadora de Estágios.

Houve também necessidade de caracterizar a prova de domínio escrito e oral da língua portuguesa, tendo-se acordado sobre os objectivos gerais da mesma bem como sobre a colaboração do Departamento de Estudos Portugueses, do Instituto de Letras e Ciências Humanas na sua preparação e condução, em articulação com Direcção desses Mestrados.

O envolvimento das diversas Escolas/Institutos da Universidade na preparação das propostas de Mestrados em Ensino materializou-se, também, na apresentação conjunta das respectivas propostas

aos órgãos da Universidade e na constituição das Comissões Directivas dos mesmos, as quais integram um elemento da Escola que desenvolve actividade na área científica afim à(s) área(s) de docência para que um dado Mestrado em Ensino habilita.

#### **4. Nova oferta de formação de Educadores de Infância e de Professores adequada a Bolonha**

Tendo por base o capital acumulado pela UM no desenvolvimento dos projectos de formação de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, e em consonância com as orientações associadas à implementação do processo de Bolonha e com o disposto no Decreto-Lei (DL 43/2007, de 22 de Fevereiro) relativo às habilitações para a docência, a Universidade do Minho criou três Mestrados em Ensino para a docência na Educação de Infância e no 1º e 2º ciclos do Ensino Básico (professor único) e 12 Mestrados em Ensino para a docência nos Ensinos Básico e/ou Secundário (professor especialista).

No primeiro grupo de mestrados incluem-se mestrados que têm como requisito de acesso a Licenciatura em Educação Básica e que têm números de créditos (e consequentemente, duração normal) variáveis, como previsto no Decreto-Lei 43/2007. Estes mestrados, que só poderão entrar em funcionamento em 2010/2011, assim que haja licenciados em Educação Básica, são os seguintes:

- Mestrado em Educação Pré-Escolar (60 ECTS)
- Mestrado em Educação Pré - Escolar e Ensino do 1º ciclo do Ensino Básico (90 ECTS)
- Mestrado em Ensino do 1º e do 2º Ciclo do Ensino Básico (120 ECTS)

No segundo grupo incluem-se mestrados que têm como requisito de acesso o grau de licenciado e créditos em número(s) e domínios(s) fixados pelo Decreto-Lei 43/2007, de 22 de Fevereiro. Todos estes mestrados têm 120 créditos e, consequentemente, dois anos de duração. Esses mestrados, alguns dos quais começaram a funcionar em 2008/09, são os seguintes:

- Mestrado em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário;
- Mestrado em Ensino do Português no 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário;

- Mestrado em Ensino do Português no 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário;
- Mestrado em Ensino de Inglês e de Francês no Ensino Básico;
- Ensino de Inglês e de Alemão no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário;
- Mestrado em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário;
- Mestrado em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário;
- Mestrado em Ensino de Matemática no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário;
- Mestrado em Ensino de História e de Geografia no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário;
- Ensino de Mestrado em Biologia e de Geologia no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário;
- Mestrado em Ensino de Física e de Química no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário
- Mestrado em Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico

## **5. Considerações finais**

Embora aos olhos dos alunos, as Licenciaturas em Ensino não fossem cursos perfeitos (Canário, 2002; Leite & Esteves, 2004) e o estágio nem sempre permitisse, por razões diversas, a máxima integração e/ou transposição de conhecimentos (Ralha *et al.*, 1996; Caires & Almeida, 2003; Esteves & Leite, 2004; Flores & Shiroma, 2003; Formosinho, 2009), elas prepararam milhares de profissionais e permitiram à UM desenvolver competências importantes na área da formação de professores. Essas competências vão permitir-lhe afirmar e alargar a sua oferta na área da formação de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, pois não havia nesta Universidade formação de Professores de, por exemplo, Filosofia, Espanhol e Educação Visual e Tecnológica. No entanto, em alguns casos, é necessário criar condições que garantam a adequação das formações de 1º ciclo facultadas pela UM às exigências de acesso a alguns Mestrados em Ensino (ex.: no domínio da História e Geografia e da Física e Química) ou encontrar programas de formação alternativos que, embora com investimento acrescido, permitam aos interessados obter, no tempo máximo de um ano de estudos, uma formação complementar (a um 1º ciclo numa destas áreas), coerente, e aceder a um desses Mestrados em Ensino e, posteriormente, ser capaz de ter um bom nível de desempenho nas duas áreas de docência.

De notar também que há, ainda, domínios de formação contemplados pelo Decreto-Lei 43/2007 (ex.: Educação Musical, Educação Física e Arte Visuais), e outros que se espera venham a ser contemplados pela portaria referida no Decreto-Lei 220/2009, de 08 de Setembro (ex.: Informática), cuja criação deverá, a curto prazo, vir a ser ponderada, de modo a contribuir para satisfazer as necessidades do sistema educativo e a rentabilizar os recursos humanos especializados da Universidade nessas áreas.

Obviamente que a formação de Educadores de Infância e de Professores é uma área exigente, desde logo pela multi-dimensionalidade de competências que se exige a estes profissionais (Decreto-Lei 240/2001, de 30 de Agosto), especialmente na actual sociedade de informação e de comunicação, de conhecimento e de aprendizagem (Collinson *et al.*, 2009; Formosinho & Machado, 2009). A Universidade do Minho tem, porém, saber acumulado que lhe confere capacidade para dotar os futuros professores com um conjunto alargado de competências (conhecimentos, capacidades, atitudes, valores) que lhe permitirão desempenhar um papel relevante na construção de uma escola reflexiva e na formação de cidadãos informados, críticos e actuantes, capazes de reconstruir o seu pensamento e acção ao longo do seu percurso profissional. Importa, no entanto, monitorizar o desenvolvimento desta nova forma de formar Educadores e Professores, de modo a garantir os elevados padrões de qualidade que a sociedade exige e que o passado da Universidade impõe.

## Referências

- Canário, R. (2002). Formação inicial de Professores: Que futuro(s)? – Síntese dos relatórios de avaliação dos cursos para o 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário. In Afonso, N. & R. Canário, R. (Eds.), *Estudos sobre a situação de formação inicial de professores*. Porto: Porto Editora.
- Caires, S. & Almeida, A. (2003). Vivências e percepções dos estágios pedagógicos: estudo com alunos de licenciaturas em ensino. *Psico-USF*, 8(2), 145-153.
- Collinson, V. *et al.* (2009). Professional development for teachers: a world of change. *European Journal of Teacher*, 32(1), 3-19.
- Esteves, E. & Leite, L. (2004). Expectativas e Receios dos Alunos Relativamente ao Estágio um Estudo Centrado na Licenciatura em Ensino de Física e Química da Universidade do Minho, *Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências*, 4(1), 18-30
- Flores, M. & Shiroma, E. (2003). Teacher professionalisation and professionalism in Portugal and Brazil. *Journal of Education for Teaching*, 29(1), 5-18.



Formosinho, J. (2009), A Formação prática dos professores. Da prática docente na instituição de formação à prática pedagógica nas escolas. In Formosinho, J. (Coord.), *Formação de Professores: Aprendizagem profissional e acção docente*. Porto: Porto Editora, 93-117.

Formosinho, J. & Machado, J. (2009). Professores na escola de massas. Novos papéis, nova profissão. In Formosinho, J. (Coord.), *Formação de Professores: Aprendizagem profissional e acção docente*. Porto: Porto Editora, 143-164.

Leite, L. & Esteves, E. (2004). A licenciatura em ensino de Física e Química na Universidade do Minho: um estudo centrado na satisfação dos alunos. In *Actas do Congresso International Educación, Lenguaje Y Sociedad*. La Pampa [Santa Rosa, Argentina]: Facultad de Ciências Humanas da Universidad Nacional de La Pampa, CD-ROM.

Lima, L. *et al.* (1995). O modelo integrado 20 anos depois. *Revista Portuguesa de Educação*, 8(2), 147-195.

Ralha, E. *et al.* (1996). O 5º ano das Licenciaturas em Ensino. *Revista Portuguesa de Educação*, 9(1), 165-175.

### **Legislação referida**

Decreto-Lei n.º 240/2001, de 30 de Agosto - Perfil geral de desempenho profissional do educador de infância e do professor dos ensinos básico e secundário

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março – Regime jurídico de atribuição de graus académicos

Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho – altera o Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março

Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro - Regime jurídico de habilitação profissional para a docência

Decreto-Lei n.º 220/2009, de 08 de Setembro – Habilitação profissional para a docência nos domínios profissionais, vocacionais e artísticos

LEITE, Laurinda (2010). Formação inicial de Educadores de Infância e de Professores na Universidade do Minho: Das Licenciaturas aos Mestrados em Ensino. *In* VIEIRA DE CASTRO, Rui; MOREIRA, Maria Alfredo; GOMES, Alexandra; COSTA, Jaime; NUNÉZ, Joaquín; LEITE, Laurinda; ALONSO, Luísa; DURÃES, Margarida; FORJAZ, Maria Antónia; CORREIA, Paulo & MENEZES, Pedro (Orgs.), *A Formação Inicial de Professores na Universidade do Minho: Que (Des)Continuidades?*. Braga: Universidade do Minho, pp. 1-9.